



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 134/2017
08 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08/08/2017
Canindé do São Francisco

08 de Agosto de 2017

Érika Simone Azevedo Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9699

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento aos usuários do sistema bancário no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências correlatas.

EDNALDO VIEIRA BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições financeira, através de suas agências e correspondentes bancários, instalados no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, obrigadas a prestar, atendimento aos usuários em tempo razoável, de forma apropriada e adequada.

§ 1º - O serviço prestado com propriedade é o executado com zelo, segurança e prestabilidade, por agente competente.

§ 2º - O serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente, que satisfaça toda a expectativa do usuário a respeito daquele serviço.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do usuário na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder:

I – 15 (quinze) minutos em dias de expediente normal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

II – 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas e depois de feriados; nos dias de pagamento de servidores municipais, estaduais e federais, aposentados e pensionistas.

§ 1º - As Instituições financeira, mediante suas agências e/ou correspondentes bancários no Município, informarão ao órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei, as datas mencionadas do inciso II.

Art. 3º - As Instituições financeira, mediante suas agências e/ou correspondentes bancários no Município têm o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, corridos, a contar da publicação desta Lei, para proceder a adaptação ao conteúdo legislativo.

Art. 4º - O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I – multa;

II – suspensão temporária de atividade;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento;

§ 1º - O Município, através do Prefeito, nomeará comissão provisória especial, envolvendo representantes efetivos das Secretárias de Finanças, Administração, Obras e da Procuradoria para avaliar a adequação das instituições penalizadas no inciso IV para permitir nova autorização de alvará.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, setor de Tributos.

I – As notificações terão direito à ampla defesa e deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

II – O Procurador Geral do Município será responsável por avaliar o procedimento administrativo e emitir parecer conclusivo sobre a aplicabilidade das sanções.

III – Os valores recolhidos das multas serão direcionados ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e deverá ser utilizado em ações específicas e pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Cabe ao Poder Executivo Municipal manter ativos o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e respectiva conta vinculada.

§ 2º - O Planejamento de aplicação a respectiva prestação de contas dos valores citados no inciso III são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetidos à fiscalização da controladoria interna do Município.

Art. 6º - A sanção pecuniária de que trata o inciso I do art. 4º, quando da sua valoração, terá como base mínima o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 08 de Agosto de 2017.

Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal

